

CNPJ: 08.140.121/0001-40

# PARECER JURÍDICO

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Chã Grande - PE, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no **Processo nº 001/2021**, modalidade **Inexigibilidade nº 001/2021**, que tem por Contratação de empresas especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Chã Grande - PE. Formulo o seguinte parecer:

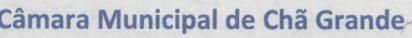
### DA FINALIDADE

À teor do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, é obrigação da assessoria jurídica examinar, apreciar e aprovar as minutas de editais de licitação e suas minutas de contratos que forem decorrentes do certame.

Assim dispõe o dispositivo legal acima mencionado, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art.21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora:
- VI pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI outros comprovantes de publicações;



# Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

#### DA MODALIDADE

Conforme o disposto no inciso II do Art. 25 c/c, inciso III do Art. 13 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como o fixado no Art. 2° da Lei 14.039/2020, o objeto se enquadra dentro na modalidade **inexigibilidade**, especificada no dispositivo acima.

### DA AUTUAÇÃO

O processo iniciou-se quando da verificação, por parte do Sr. Presidente da Câmara, da necessidade da instituição do devido processo, que, para tanto, emitiu a devida autorização para autuação do processo, o que se deu no dia **09 de abril de 2021**.

## DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão, valendo-se de sua prerrogativa administrativa, debrusou-se nos autos, quando a eles enviados e analisaram ponto a ponto todos os documentos/comprovações apresentados, conforme disposto na ata de reunião datada de 23 de abril de 2021, que a meu ver não há nada que desabone as contutas ali fixadas.

#### DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Depois de analisada toda documentação da inexigibilidade, a Comissão Permanente de Licitações fez juntar aos autos a minuta do instruento contratual, a qual tambem foi analisada por essa assessoria juridica, que também não encontra restrições sob o prisma da Lei, por ter atendido a todas as disposições do Art. 55, da já citada lei 8.666/93.

#### DA RATIFICAÇÃO

Depois de analisados todos os elementos, chamo a atenção para o devido encaminhamento dos altos, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Chã Grande

# Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



Depois de averiguadas todas as normas pertinentes ao assunto, diante das disposições do inciso II do Art. 25 c/c, inciso III do Art. 13, do Art. 38, do Art. 55, todos da Lei 8.666/93, assim como o fixado no Art. 2° da Lei 14.039/2020, concluo que foram atodatos todos os procedimentos legais descritos nos citados Incisos constantes na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores relativos a **inexigibilidade n° 001/2021**, não vislumbtando nada que desabone do devido prosseguimento a contratação almejada.

Chã Grande, em 26 de abril de 2021.

Roberta Leydlanni Batista da Silva
OAB-PE N° 46.048